



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/01.06.001– SEPLAN/PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E ASP
AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, CEP: 68.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Portador do RG nº 4135490 e CPF nº 327.442.002-63, residente e domiciliado à Rua Lauro Sabá, 470, Bairro Campina, Mocajuba/PA, CEP: 68.420-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de e do outro lado, a empresa **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/M Nº 02.288.268/0001-04, com sede à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 66.055-210, neste ato representada por **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº 5530247 - PC/PA e CPF nº 902.865.452-68, residente e domiciliado à Rua Júpiter, nº 106, Conjunto Orlando Lobato, Bairro Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-480, a seguir denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/01.06.001– SEPLAN/PMM, oriundo do PROCESSO Nº 2020/12.14.001 - SEPLAN/PMM, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Licença de Uso (locação) de Sistemas (software) Integrados em Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) e publicações/hospedagem de dados na forma da LC nº 131/2009 e Lei 12.527/2011, para atender às demandas da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Mocajuba/PA, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).	Mês	12	4.000,00	48.000,00
02	Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública(cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).	Mês	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL (R\$)				5.000,00	60.000,00

1.2. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Processo nº 2020/12.14.001 - SEPLAN/PMM, respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** sendo **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, mensais, conforme proposta comercial, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta Contratação, correrão à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 0107–Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Função Programática: 04 123 0002 2.019 – Gestão da Secretaria Municipal Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc.Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, Recibos, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB), Estaduais, Municipais, Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, depois de cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato;

5.2. O Pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a realização dos serviços constantes neste instrumento, de acordo com as condições contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo da documentação pela **CONTRATANTE** e será feito mediante Ordem Bancária para crédito em conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

5.3. A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** documento fiscal específico, constando no mesmo os serviços contratados.

5.4. O documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.5. No caso do item *retro*, o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

5.6. A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.8. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais.

5.9. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com a **CONTRATANTE**.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente a **CONTRATANTE**, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

c) atender com diligência, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

e) Atender a todas as condições descritas no presente contrato;

f) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

g) Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

h) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

i) Deverão ser consideradas junto ao que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

j) O objeto deve ser executado, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e com as especificações de materiais descritos neste contrato.

l) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo os serviços, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá a **CONTRATANTE**:

a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;

b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do objeto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor(a) devidamente designado(a) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e/ou respectivo suplente, que atuará(ão) como fiscal(is) do contrato, cabendo:

- a) emitir as requisições para a execução do objeto desta contratação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado junto ao preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres/relatórios em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

10.2. É vedada a **CONTRATANTE** e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

10.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições contratuais.

11.3. O objeto deste contrato será dado como recebido de acordo com as condições contratuais, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e em conformidade com as especificações técnicas.

11.4. A contratante rejeitará o objeto executado em desacordo com o disposto neste contrato, se o mesmo após o recebimento definitivo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, podendo nesses casos, os responsáveis da contratante notificar a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.

15.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

16.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, obedecidos os termos do art.57 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mocajuba/PA, 06 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE**

**ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/M Nº 02.288.268/0001-04
PABLO RAMON ALVES MOREIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____